

# A TERCEIRIZAÇÃO DE TRABALHO



# **ASPECTOS A SEREM ABORDADOS**

- 1. A atual base legal da terceirização**
- 2. O projeto de lei de terceirização  
(Projeto Mabel – PL 4330/2004)**
- 3. O trâmite legislativo do Projeto Mabel**

# A ATUAL BASE LEGAL DA TERCEIRIZAÇÃO

*Súmula nº 331 do TST*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE**

**I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário**

**III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.**

# **A ATUAL BASE LEGAL DA TERCEIRIZAÇÃO**

**IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.**

**VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.**

# OS PRINCÍPIOS ATUAIS FAVORÁVEIS

**ILEGALIDADE DA SIMPLES LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
(subordinação do empregado ao tomador)**

**ILEGALIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE FIM**

**CONTRATO ILEGAL GERA VÍNCULO COM O TOMADOR**

**PERMISSÃO CLARA APENAS PARA: (1) Vigilância, Conservação e Limpeza; (2) Serviço Especializado na Atividade Meio**

# ASPECTOS GERAIS DO PROJETO MABEL

Legaliza a Terceirização criando o segmento de  
Empresa Prestadora de Serviços Terceirizados

Permite a contratação de empregado por sucessivas  
empresas

Permite o trabalho terceirizado na própria empresa

Legaliza a quarteirização

## PARADOXO DO PROJETO MABEL

II - contratada: a empresa prestadora de serviços especializados, que presta serviços terceirizados determinados e específicos, relacionados a quaisquer atividades do tomador de serviços.

§ 5º As exigências de especialização, constantes do inciso II do caput deste artigo, e de objeto social único, prevista no § 2º deste artigo, não se aplicam às atividades de prestação de serviços de correspondente bancário e de correspondente postal.

# TRAMITAÇÃO DO PROJETO MABEL NO CONGRESSO

**Votação na CCJ prevista para o dia 09/07, pode ser definitiva na Câmara**

**Um Recurso ao Plenário pode levar adiante o debate**

**Tramitação - que pode ser rápida e definitiva - no Senado**

**Perspectiva não é boa!**

# **RESULTADO ÓBVIO DO PROJETO MABEL NA CATEGORIA PROFISSIONAL**

**SUBSTITUIÇÃO DE BANCÁRIOS E BANCÁRIAS  
POR TERCEIRIZADOS!**

# CONSEQUÊNCIA ESTRUTURAL DO PROJETO MABEL

DESORGANIZAÇÃO COMPLETA DO  
SINDICALISMO

# O TRABALHO NÃO É MERCADORIA!

